



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone: (044) 664-1187 - Fax: (044) 664-1167

LEI Nº 038/97

PUBLICADO NO JORNAL

MUARAMA ILUSTRADO

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 04 DEZEMBRO / 1997

EDIÇÃO Nº 5.111

Súmula: Institui os títulos de "Empresa Criança", para pessoas jurídicas, e de "Amigo da Criança", para as pessoas físicas que contribuam para o fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Câmara Municipal de Vila Alta, Estado do Paraná aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o título de "Empresa Criança", para as pessoas jurídicas, e de "Amigo da Criança", para as pessoas físicas, que contribuam para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como estimular doações ao referido fundo Municipal, sobretudo nas condições referidas no Art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º. - O título concedido em forma de diploma, em fino acabamento com inscrições esteticamente elaboradas, constando o nome da empresa ou pessoa e citando a presente Lei.

Parágrafo 2º. - O referido título será concedido a cada dois anos, às empresas ou pessoas que contribuam com valor mínimo anual definido pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A empresa que possuir o título "Empresa Criança", poderá dele usufruir para fim de propaganda e divulgação.

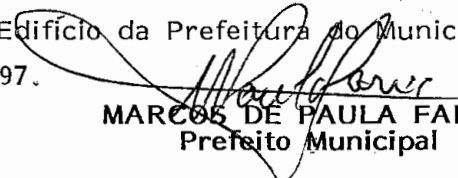
Parágrafo 1º. - A critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá ser concedido o título de "Amigo da Criança" aos diretores da empresa colaboradora.

Art. 3º - Os diplomas serão confeccionados a cargo do poder Público Municipal outorgado pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - A concessão dos títulos será realizada em ato público e solene, com ampla divulgação na imprensa, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Prefeitura municipal, executada pela Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Vila Alta, Estado do Paraná ao 01 de Dezembro de 1997.


MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal